

URGENTE

Gabinete do Controlador
Viaduto do Chá, 15 – 10º andar – Edifício Matarazzo – CEP. 01002-900

São Paulo, 25 de agosto de 2016.

Ofício nº 640/2016/CGM-G

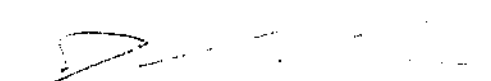
Ref.: Relatório de Auditoria – 01/2015 – CGM-AUDI

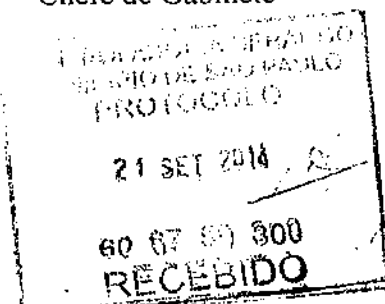
Senhor Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho Relatório de Auditoria que contém análise dos contratos celebrados com a empresa HIDROSTUDIO ENGENHARIA LTDA., celebrados com a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

Poderá ser apresentada manifestação, no **prazo de 10 (dez) dias**, sobre os apontamentos do relatório e informo que ao final do mesmo prazo, o relatório será publicado no sítio da CGM na internet.

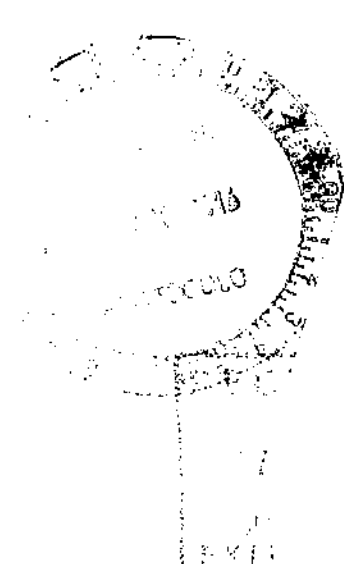
Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e consideração.


DANIEL DE PAULA LAMOUNIER
Chefe de Gabinete



A Sua Senhoria a Senhor
JOSÉ MAURO GOMES
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB
Avenida São João, 473 – 22º andar (Protocolo 3º andar)
São Paulo – SP

CGM.G/DPL/cca.



Coordenadoria de Auditoria Interna

R. Líbero Badaró, 293 – 23º andar (23-A) – Cond. Prédio Conde de Prates – CEP 01009-000

RELATÓRIO DE AUDITORIA	
Ordem de Serviço:	01/2015/CGM-AUDI
Unidade Auditada:	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB
Período de Realização:	02/03/2015 a 08/05/2015

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sr. Coordenador,

Este relatório apresenta o resultado da auditoria n.º 01/2015/CGM-AUDI, realizada na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB com o objetivo de analisar os Contratos celebrados com a empresa HIDROSTUDIO ENGENHARIA LTDA., conforme segue:

- **Contrato 174/SIURB/2010** - Contratação de Estudo de Drenagem e Projeto Básico e Executivo de Canalização, Geométrico, Pavimentação, Estrutural, Licenciamento Ambiental, Iluminação, Sinalização Viária, Desvio de Tráfego e Paisagismo do Córrego Paciência, o qual drena uma área que percorre um trecho de cerca de 4.500 metros, compreendido entre a nascente nas proximidades da Rua Paulo Avelar, desaguando, após a travessia da Rodovia Fernão Dias, no Rio Cabuçu de Cima;
- **Contrato 207/SIURB/2010** - Contratação para Estudo de Adequação Hidráulica, Projetos Básicos e Executivos de Canalização e/ou de Reservatório do Córrego Morro do S.

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito nos anexos deste relatório, a saber:

Anexo I – Descritivo;

Anexo II – Escopo e Metodologia.

Do resultado dos trabalhos, destacamos as seguintes constatações:



1) CONTRATO 174/SIURB/2010

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA
SIURB OFFICINE

- a) A empresa HIDROSTUDIO ENGENHARIA LTDA. apresentou proposta comercial com o percentual de BDI de 7,50%, diferença relevante em comparação ao orçado pela SIURB, de 29%. O percentual médio de BDI apresentado pelas empresas concorrentes, na Licitação 003/10/SIURB, foi de 23%. A unidade não apresentou manifestação para esta constatação da auditoria, e esta recomendou obedecer ao que dispõe o edital da licitação.
- b) Quanto à execução do contrato, a auditoria analisou o processo administrativo nº 2008-0.323.909-9 e não evidenciou relatórios de fiscalização e/ou o Livro de Ordem, o **Ato Normativo nº 6**, de 28/05/2012, para registro dos eventos previstos no parágrafo 1º do artigo 3º. A auditoria não acolheu a manifestação da unidade auditada e recomendou adotar o Livro de Ordem, assim como, obedecer ao artigo 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2) CONTRATO 207/SIURB/2010

- a) A empresa HIDROSTUDIO ENGENHARIA LTDA. venceu a licitação com o valor de R\$ 1.469.582,90, que representa 67,22% do orçamento da SIURB, no valor de R\$ 2.186.077,01. A auditoria questionou o valor contratado com base na alínea "b", parágrafo 1º, artigo 48, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a desclassificação por inexecuibilidade. A unidade apresentou manifestação demonstrando que está amparada na alínea "a" do mesmo parágrafo. A auditoria entendeu que a resposta foi satisfatória, mas recomendou instruir o processo administrativo com a justificativa de exequibilidade da empresa HIDROSTUDIO.
- b) A empresa HIDROSTUDIO ENGENHARIA LTDA., em 31/01/2014, apresentou intempestivamente carta à Fiscal do Contrato justificando a necessidade de replanilhamento para conclusão e aprovação do Contrato, após 332 dias do término da vigência do mesmo, que ocorreu em 05/03/2013.

Para sanar esta falha administrativa, a SIURB informou, em sua manifestação, que realizaria termo de aditamento. Porém, a auditoria demonstrou, por meio de acórdão do TCU, que não existe base legal para a realização de termo de aditamento e recomendou apurar responsabilidade funcional de quem deu causa aos atrasos que impossibilitaram a realização da formalização em tempo hábil, assim como tomar providências administrativas preventivas.

104
Marta Regina Lima Rodrigues
RF 634.673.1

São Paulo, 20 de maio de 2016.


José Dorival Bertolani
Analista de Planej. Desenv. Organizacional
RF 680.216.8


Carlos Antonio Gonçalves da Silva
Analista de Planej. Desenv. Organizacional
RF 793.908.6

De acordo,


Mauro Roberto Soares
Assessor Técnico
RF 794.395.4

Aprovo,


Marta Regina Lima Rodrigues
Coordenadora da Auditoria Interna
RF 634.673.1

ANEXO I - DESCRITIVO

CONSTATAÇÃO 01

Ausência de memória de cálculo que demonstre as quantidades constantes na Planilha de Orçamento SIURB.

Na análise da Licitação 003/10/SIURB (PA nº 2008-0.323.909-9), que resultou no Contrato nº 174/SIURB/2010, ao verificar-se a planilha de orçamento juntada ao referido processo, nas folhas 507 a 511, não evidenciamos documentos e/ou memória de cálculo que demonstre as quantidades constantes da planilha, bem como o responsável pela sua elaboração.

Quando da análise da Licitação nº 009/09/SIURB (2009-0.200.156-2), que resultou no Contrato nº 207/SIURB/2010, verificou-se essa mesma ocorrência.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em resposta à Solicitação de Auditoria Final OS Nº 01/2015/CGM-AUDI, apresentada em 08/05/2015, a unidade informou:

a) Quanto ao Contrato nº 174/SIURB/2010

“Justificativa da Unidade - As planilhas de orçamento da licitação foram elaboradas e assinadas por Proj. 1, 2, 3 e 4, conforme carimbo nas respectivas planilhas (fls. 506 a 510) do respectivo processo.

As memórias de cálculo seguiram o seguinte critério: O total de horas técnicas previsto do contrato foram calculadas conforme documentação técnica - Modalidade e Formas de Avaliação de Estudos e Projetos - Sistemática de Avaliação - Volume I - Quadro 2.5 de 30/06/1999 (cópia anexa de fl. 40) e divididos da seguinte forma:

Drenagem básico e executivo (HID) = 8312 horas

Adotamos 45% para o projeto básico e 55% para o projeto executivo.

- projeto básico 38 plantas AI ($8312 * 0,45 / 100$)
- projeto executivo 50 plantas AI ($8312 * 0,55 / 90$)

Pavimentação (PAV) = 1460 horas

- projeto executivo 30 plantas AI ($1460 / 50$)

Estrutural básico e executivo (EST) = 3775 horas

- projeto básico 20 plantas AI ($1855 / 90$)
- projeto executivo 24 plantas AI ($1920 / 80$)

Geométrico (SIV) = 1265 horas

- projeto básico 10 plantas AI ($910 / 90$)
- projeto executivo 7 plantas AI ($355 / 50$)

Paisagismo (ARQ) = 150 horas
- projeto executivo 2 plantas AI (150 / 80)

RESUMO: Foram previstos na licitação o desenvolvimento de 181 plantas AI, porém a contratada desenvolveu 285 plantas AI, pois o Córrego da Paciência foi contemplado pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (Governo Federal), de modo que a Administração teve que se adequar às normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e para isto teve de elaborar diversas plantas que não haviam sido inicialmente previstas na licitação do projeto.

Todas as 285 plantas foram elaboradas a contento, aprovadas e encontram-se arquivadas em PROJ004, conforme relação anexadas as fls 53 a 62, cujas cópias seguem anexas.

Plano de Providências - etapa concluída.

Prazo de Implementação - etapa concluída.

Os valores unitários das planilhas de orçamento da licitação no P.A 2009-0.200.156-2 (fl. 113 do respectivo processo - cópia anexa), são os constantes na Tabela de SIURB - data-base Julho/09."

b) Quanto ao Contrato nº 207/SIURB/2010

"Justificativa da Unidade - a planilha de orçamento da licitação foi elaborada por Proj. 2, Engenheiro Sérgio Luís C. Machado, conforme folhas ns. 13 e 14, e por Proj. 4, Tecnóloga Mareia Rosa S. Martins, conforme folhas n. 113, do processo n. 2009-0.200.156-2. As planilhas foram assinadas pelos responsáveis pela sua elaboração.

Nos processos de licitação foram anexadas as planilhas e não as memórias de cálculo."

Plano de Providências - em consulta aos arquivos internos de Proj. 2 e Proj. 4, localizamos as memórias de cálculo.

Prazo de Implementação - memórias de cálculo de Proj. 2 nas folhas ns. 25 e 26 e de Proj. 4 nas folhas ns 27 a 29 (cópias anexas).

Após análise pela Assessoria de Custos desta Pasta, temos a informar que os valores unitários das planilhas de orçamento da licitação no P.A 2008-0.323.909-9 (fl. 506 á 509), são os constantes na Tabela de SIURB - data- base Julho/09."

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Observamos que ocorreu erro de informação quanto ao PA nº 2009-0.200.156-2, na manifestação da Unidade (item a). O PA nº 2008-0.323.909-9 é o correspondente ao Contrato 174/SIURB/2010. Após análise da manifestação, a auditoria entende que a resposta da unidade foi satisfatória. Porém, entendemos adequado juntar, ao processo administrativo nº 2008-0.323.909-9, a memória de cálculo da planilha de orçamento, com a identificação das divisões e assinaturas dos responsáveis pela elaboração, assim como adotar o mesmo procedimento para os processos de contratações vigentes e futuros.

Quanto ao Contrato 207/SIURB/2010, nas memórias de cálculos juntadas sob fls. 25 a 29 da respectiva resposta, não constam identificação da divisão e assinatura do responsável pela elaboração.

RECOMENDAÇÃO

Nos contratos vigentes e futuros, juntar ao processo administrativo memória de cálculo que demonstre as quantidades constantes da planilha de orçamento, com a identificação das divisões e assinaturas dos responsáveis pela elaboração.

CONSTATAÇÃO 02

Falhas na avaliação das Propostas Comerciais da HIDROSTUDIO ENGENHARIA LTDA., que resultaram nos Contratos 174/SIURB/2010 e 207/SIURB/2010.

Na análise dos Processos nºs 2008-0.232.909-9 (Licitação nº 003/10/SIURB) e 2009-0.200.156-2 (Licitação 009/09/SIURB), verificou-se nas Propostas Comerciais apresentadas pela empresa **HIDROSTUDIO ENGENHARIA LTDA.**, que no Demonstrativo do BDI, item Impostos, 2% Outros, não fica evidenciado a que tipo de imposto se refere.

Verificou-se, ainda, que:

1. Para o PA nº 2008-0.323.909-9 – Licitação nº 003/10/SIURB:

1.1 – Percentual de BDI da contratada consideravelmente inferior ao orçado pela SIURB.

No mesmo demonstrativo do BDI, o percentual de 7,50%, da contratada, apresenta uma diferença relevante em comparação ao orçado pela SIURB, de 29%. Ressaltamos que os percentuais apresentados pelas concorrentes, na Licitação 003/10/SIURB, em média foi de 23%;

1.2. Ausência de justificativa quanto à exequibilidade da proposta.

Na proposta comercial apresentada pela empresa HIDROSTUDIO, item 3.24, Consultor, e item 3.25, Coordenador Geral, o preço unitário ofertado foi de R\$ 25,62/Hora. A empresa justificou que, para os profissionais destes itens, os trabalhos seriam desenvolvidos pelos sócios diretores e considerou-se como custo horário destes profissionais o valor do seu pró-labore, conforme folhas 1.535 e 1.536, do processo administrativo. De acordo com o demonstrado na planilha **Anexo I**, concluímos que a empresa apresentou um valor unitário/hora 86% menor que o orçado por SIURB.

Não localizamos, na análise do processo administrativo, manifestação da unidade com relação aos limites determinados pela Lei nº 8.666/93, art. 48, inciso II, § 1º e § 2º, que assim dispõe:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Nos itens 6.2 e 6.2.1, do EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 003/10/SIURB, constam que:

“6.2 - O valor total orçado pela Prefeitura é de R\$ 1.819.968,69 para o custo básico e de (base: julho/2009), sendo que este valor será utilizado como parâmetro para o critério de aceitabilidade das propostas, observado o disposto no artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2.1 - O valor orçado pela Prefeitura é o máximo admitido.”

A empresa HIDROSTUDIO venceu o certame com o valor de R\$ 1.153.133,68, que representa 63,36% do valor orçado, portanto, inferior a 70% do valor de referência do Edital. Apesar disso, não evidenciamos no processo administrativo, manifestação de SIURB, quanto ao que determina o art. 48, inciso II, § 1º e § 2º, e/ou justificativa apresentada pela empresa HIDROSTUDIO que comprove que seus custos são coerentes com os de mercado e que possui capacidade de desenvolver os serviços objeto do contrato.

Não localizamos, nos autos do processo, a prestação de garantia adicional para assinatura do contrato, apresentada pela empresa HIDROSTUDIO, bem como, o documento da SIURB exigindo da contratada a referida prestação de garantia, conforme dispõe a legislação acima citada.

2. Para o PA nº 2009-0.200.156-2 – Licitação nº 009/09/SIURB, também verificou-se ausência de justificativa quanto à exequibilidade da proposta:

Na proposta comercial apresentada pela empresa HIDROSTUDIO, item 3.24, Consultor, e item 3.25, Coordenador Geral, o preço unitário ofertado foi de R\$ 24,14/Hora. A empresa justificou que, para os profissionais destes itens, os trabalhos seriam desenvolvidos pelos sócios diretores e considerou-se como custo horário destes profissionais o valor do seu pró-labore, conforme folhas 305 e 306, do processo administrativo. De acordo com o demonstrado na planilha Anexo II, concluímos que a empresa apresentou um valor unitário/hora 87% menor que o orçado por SIURB. Não localizamos, na análise do processo administrativo, manifestação da unidade com relação aos limites determinados pela Lei nº 8.666/93, art. 48, inciso II, § 1º e § 2º (supracitada).

O valor total orçado pela SIURB para a contratação foi de R\$ 2.186.077,01.

A empresa HIDROSTUDIO venceu o certame com o valor de R\$ 1.469.582,90, que representa 67,22% do valor orçado, portanto, inferior a 70% do valor orçado. Apesar disso, não evidenciamos no processo administrativo, manifestação de SIURB quanto ao que determina o art. 48, inciso II, § 1º e § 2º, e/ou justificativa apresentada pela empresa HIDROSTUDIO que comprove que seus custos são coerentes com os de mercado e que possui capacidade de desenvolver os serviços objeto do contrato.

Também não consta a prestação de garantia adicional para assinatura do contrato, apresentada pela empresa HIDROSTUDIO, bem como, documento da SIURB exigindo da contratada a referida prestação de garantia, conforme dispõe a legislação acima citada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em resposta à Solicitação de Auditoria Final OS Nº 01/2015/CGM-AUDI, apresentada em 08/05/2015, a unidade informou:

“Alega a CGM que o preço contratado junto à empresa HIDROSTUDIO, de R\$ 1.469.582,90, para o objeto licitado, é inexecutável, pois representa 67,22% do valor orçado pela SIURB, que foi de R\$ 2.186.077,01, ou seja, inferior a 70% do valor orçado, em desacordo com o que estipula o artigo 48, inciso II, § 1º, alínea “b”.

Inicialmente cumpre destacar que a questão sob análise contém previsão expressa no inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, abaixo transcrito:

“II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do

contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecutíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

Assim, à época própria, a Comissão Permanente de Licitação analisou as propostas no que diz respeito à exequibilidade dos preços ofertados, na forma do referido dispositivo legal.

De qualquer sorte, considerando que as duas empresas que apresentaram propostas, no caso a HIDROSTUDIO ENGENHARIA LTDA. e a MHS ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA., com os seguintes valores:

- a) HIDROSTUDIO: R\$ 1.469.582,90; e
 - b) MHS: R\$ 1.6731.402,78
- Total: R\$ 3.100.985,60

Média entre as 2 propostas: R\$ 1.550.492,84

70% do valor da média entre as 2 propostas: R\$ 1.085.344,98

Valor contratado: R\$ 1.469.582,90, superior aos R\$ 1.085.344,98.

Deve-se levar em consideração que a lei ao estabelecer os parâmetros para considerar um preço inexecutível, consistentes nas alíneas "a" e "b", do parágrafo 1º, do Inciso II, aponta que os parâmetros são alternativos, ou alínea "a" ou alínea "b".

Como se pode notar, o presente caso está amparado pela alínea "b", uma vez que após os cálculos efetuados, constatou-se que o menor preço ofertado, da HIDROSTUDIO, no valor de R\$ 1.469.582,90, é superior a 70% da média apurada entre as 2 propostas apresentadas no certame."

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Para o questionamento que trata do Demonstrativo do BDI, item Impostos, 2% Outros, referente ao tipo de tributo considerado, a unidade não apresentou resposta.

Quanto ao **subitem 1.1**, a unidade também não apresentou manifestação. Cabe destacar que na composição do BDI, de 7,50%, a HIDROSTUDIO apresentou 0,42% de lucro bruto, enquanto que as demais empresas que participaram do certame apresentaram lucro bruto médio de 5,83%. A auditoria não evidenciou, no processo administrativo, documentos apresentados pela contratada que justifiquem a viabilidade da execução contratual.

O EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 003/10/SIURB, item 6.1.2, dispõe que, quando a proposta do licitante for diversa do orçado pela PMSP deverá:

“... demonstrar a viabilidade dos valores que forem diferentes dos orçados pela PMSP, através de documentação que comprove que os encargos sociais estão de acordo com a legislação em vigor, que os custos são coerentes com os de mercado e, que os coeficientes de produtividade, assim como, os encargos considerados na composição das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) são compatíveis com a execução do objeto do Contrato, não podendo ser embutidos encargos financeiros agregados a seu valor econômico sendo, portanto, preço à vista.”

Quanto à manifestação para o **subitem 1.2**, a unidade demonstrou um cálculo baseado nas propostas do Contrato 207/SIURB/2010. Além disso, apresentou valores com erros de digitação e concluiu pela análise do cálculo que está amparada na alínea “b” do parágrafo 1º, inciso II, artigo 48, da Lei nº 8.666/93, justamente a condição de inexequibilidade que a auditoria apontou. Entendemos os erros na manifestação da unidade. Apresentamos, **conforme Anexo III**, a demonstração do cálculo para a condição de exequibilidade determinado pela alínea a do parágrafo 1º, inciso II, segundo orientação do Tribunal de Contas da União – TCU.

Na resposta apresentada pela unidade ao **item 2**, o valor correto da proposta da MHS é de R\$ 1.631.402,78.

A auditoria entende que a unidade justificou a exequibilidade da proposta amparada na alínea “a” do dispositivo legal tratado. Aceitamos a resposta como satisfatória, mas recomendamos que a unidade instrua os processos administrativos nºs 2008-0.323.909-9 e 2009-0.200.156-2, com tal justificativa de exequibilidade das propostas vencedoras dos processos licitatórios.

RECOMENDAÇÃO

Em futuras licitações, na fase da análise do demonstrativo do BDI, apresentado pelos licitantes, informar os tipos de tributos que compõem o cálculo, evitando denominações genéricas do tipo “Outros”.

Quanto ao **subitem 1.1**, a unidade deve obedecer ao que determina o item 6.1.2 do Edital. Além das implicações do artigo 48 da Lei 8.666/93.

CONSTATAÇÃO 03

Falhas na fiscalização dos Contratos nºs 174/SIURB/2010 (PA 2008-0.323.909-9) e 207/SIURB/2010 (PA 2009-0.200.156-2).

Analizamos os respectivos processos administrativos e de pagamentos e não encontramos relatórios e/ou documentos que demonstrem a fiscalização da execução dos contratos.

12
10-1-2013
MURB. 001/13

Em entrevista com os fiscais dos Contratos, não obtivemos informações sobre a existência desses procedimentos. No tocante aos quantitativos, dos itens de serviços elencados nas planilhas de medições mensais, não observamos documentação que fundamente as quantidades apontadas e realizadas, aceitas pelos fiscais dos contratos.

O Ato Normativo nº 06, de 28 de maio de 2012 (CREA-SP), que *dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e das demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea*, determina em seus artigos 3º e 8º:

Art. 3º O Livro de Ordem deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico e demais profissionais intervenientes na obra ou serviço, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento.

§ 1º Serão, obrigatoriamente, registrados no Livro de Ordem:

I - dados do empreendimento, de seu(s) proprietário(s), do(s) responsável (eis) técnico(s) envolvido(s) na(s) atividade(s) e da(s) respectiva(s) Anotações(ões) de Responsabilidade Técnica;

II - as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;

III - as datas de início e de conclusão de cada etapa programada;

IV - posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica;

V - orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;

VI - nomes de empreiteiras ou subempreiteiras, nomes de outros profissionais responsáveis por projetos e ou responsabilidades técnicas específicas, caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs respectivas;

VII - acidentes e danos materiais ou ambientais ocorridos durante os trabalhos;

VIII - os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas a ingerência do responsável técnico;

IX - nas obras de Agronomia devem constar no Livro de Ordem as anotações referentes às receitas prescritas para cada tipo de cultura, bem como as orientações para aplicação dos produtos receitados;

X - a visita da fiscalização, consignando, se houver toda e qualquer ocorrência em desacordo com o projeto e/ou serviços aprovados;

XI - implementação das ordens de serviços relativa às normas e procedimentos de segurança do trabalho do empreendimento ou empresa; e

XII - outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

§ 2º Todos os relatos de visitas serão datados e assinados pelo responsável técnico pela obra ou serviço. O destinatário da orientação de execução transmitida pelo responsável técnico deverá apor sua assinatura ao Livro de Ordem, dando assim a sua ciência.

§ 3º A data de encerramento do Livro de Ordem será a mesma de solicitação da baixa da ART por conclusão do empreendimento, por distrato ou por outro motivo cabível.

Art. 8º A falta do Livro de Ordem no local da obra ou serviço, bem como dos respectivos registros e providências estabelecidas neste ato normativo, ensejará apuração de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e ao art. 9º do código de ética do profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, disposto no anexo da Resolução 1002, 26 de novembro de 2002, do Confea com a aplicação das penalidades previstas nos arts. 72 e 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em resposta à Solicitação de Auditoria Final OS Nº 01/2015/CGM-AUDI, apresentada em 08/05/2015, a unidade informou:

"Justificativa da unidade - a medição de cada etapa dos trabalhos realizados, é concluída somente após a entrega de relatório com os documentos técnicos e após análise e aprovação dos projetos pelas unidades correspondentes.

A planilha de medição é verificada em função do material entregue em cada etapa. O Ato Normativo n. 06, de 28 de maio de 2012 (CREA-SP) é posterior à Ordem de Início do contrato de 10.03.2011 e dispõe sobre procedimentos aplicados à execução de obras, ou seja, não se aplica à natureza do contrato.

O objeto do presente contrato envolve a elaboração de estudos técnicos e projetos, onde os produtos emitidos comprovam que o contrato foi executado atendendo aos requisitos do termo de referência.

Plano de Providências - Os relatórios entregues pela projetista foram apresentados na visita realizada pelos auditores na Unidade.

Prazo de Implementação - etapa concluída."

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Quanto à natureza do Contrato, a elaboração de estudos técnicos e projetos estão inseridos no escopo dos serviços de engenharia.

O Ato Normativo que determina a adoção do Livro de Ordem para obras e serviços de engenharia, agronomia, geografia, geologia, meteorologia e das demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, começou a vigorar a partir da data de sua publicação, em 28/05/2012, durante a execução dos Contratos 174/SIURB/2010 (Ordem de Início 09/05/2011) e 207/SIURB/2010

(Ordem de Início 10/03/2011). Este fato não exime a unidade de seguir as determinações do dispositivo legal.

Cabe ressaltar que a Lei nº 8.666/93, artigo 67, parágrafos 1º e 2º, dispõe de forma incisiva como deverá ser tratada a fiscalização nos contratos públicos.

RECOMENDAÇÃO

Adotar Livro de Ordem e demais relatórios de fiscalizações para as contratações futuras, atendendo a legislação supracitada.

CONSTATAÇÃO 04

Falhas na análise do Replanilhamento apresentado pela HIDROSTUDIO para os Contratos nºs 174/SIURB/2010 e 207/SIURB/2010.

1. Quanto ao Contrato 174/SIURB/2010, verificamos as seguintes ocorrências:

1.1 Divergência nas quantidades descritas na justificativa geral e na planilha resumo.

Na justificativa geral das modificações necessárias, conforme folhas 1.769 a 1.772, do processo administrativo, observamos divergências das quantidades descritas, itens 01-10-00 e 01-14-00, com as constantes na planilha resumo, folha 1.773.

1.2 Redução de serviços com aumento na quantidade de mão de obra.

Na planilha resumo, folhas 1.773 a 1.776, do processo administrativo, verificamos diminuição dos serviços de levantamentos, cadastro de galerias, nivelamentos, relatório técnico, sondagens, relatórios geotécnicos, entre outros. No entanto, a quantidade de mão de obra foi acrescida, conforme demonstrado a seguir:

➤ Total Projeto de Canalização

Diminuição dos serviços em 32%;

Acréscimo de mão de obra, em média 41%.

➤ Total Projeto Estrutural

Diminuição de serviços de sondagens e relatórios geotécnicos em 74%;

Acréscimo de mão de obra, em média 61%.

2 Quanto ao Contrato 207/SIURB/2010, verificamos as seguintes ocorrências:

2.1 Redução dos serviços com aumento na quantidade de mão de obra

Na planilha resumo, folha 589, verificamos diminuição de 63,2% nos serviços de levantamentos, entre outros. No entanto, a quantidade de mão de obra foi acrescida em 21,7%, conforme Anexo IV;

2.2 Justificativa de replanilhamento apresentada pela Contratada após 332 dias do término da vigência do contrato.

A empresa HIDROSTUDIO ENGENHARIA LTDA., em 31/01/2014, apresentou intempestivamente carta à Fiscal do Contrato justificando a necessidade de replanilhamento para conclusão e aprovação do Contrato, conforme folhas 587 a 589 do processo, após 332 dias do término da vigência do contrato, que ocorreu em 05/03/2013. Segue a cronologia das providências posteriores ao recebimento da carta relacionada ao Replanilhamento:

- A justificativa foi aceita pela fiscal do contrato em 31/01/2014;
- O Superintendente de Projetos Viários concordou e encaminhou para o Secretário Adjunto, em 05/02/2014, para prosseguimento e elaboração do Aditamento Contratual;
- O Secretário Adjunto, em 11/02/2014, encaminhou à Divisão de Licitações para prosseguimento;
- A Divisão Técnica de Licitação, em 13/02/2014, encaminhou à SIURB-ATAJ para análise e manifestação e posterior autorização do Secretário Adjunto;
- A responsável pelo expediente – SIURB/ATAJ, em 17/02/2014, manifesta que, da análise da assessoria jurídica, inexistem óbices quanto à alteração contratual, e encaminha para o Secretário Adjunto;
- O Secretário Adjunto, em 17/02/2014, emite despacho autorizando a alteração contratual referente ao replanilhamento, e encaminha para SIURB/G2 para lavratura do Termo de Aditamento;
- A Divisão Técnica de Licitações, em 16/06/2014, informou ao Superintendente de Projetos Viários o seguinte: *"Tendo em vista que o Contrato de nº 207/SIURB/10 da empresa Hidrostudio Ltda, encontra-se com prazo vencido, conforme Termo de Aditamento de nº 002/207/SIURB/10/2012, encaminhamos o presente para manifestação conforme entendimentos."*;

- A fiscal do contrato e a diretora da Divisão Técnica de Proj.4, em 02/07/2014, encaminhou ao Superintendente de Proj.G a manifestação da Divisão Técnica de Licitações. A partir desta data, não consta no processo administrativo nenhuma manifestação e/ou providência relacionada à elaboração do Termo de Aditamento autorizado pelo Secretário Adjunto.

2.3 As alterações contempladas no replanilhamento não foram objeto de Termo Aditivo.

A empresa contratada executou os serviços de acordo com o replanilhamento apresentado. Na ausência do Termo de Aditamento, autorizado no despacho do Secretário Adjunto, a execução dos serviços constantes das medições estão em desacordo com o Termo de Contrato nº 207/SIURB/2010, conforme demonstrado no Anexo V.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em resposta à Solicitação de Auditoria Final OS Nº 01/2015/CGM-AUDI, apresentada em 08/05/2015, a unidade informou:

Para os questionamentos relativos ao **Contrato 174/SIURB/2010**.

“Justificativa da unidade - Todos os serviços necessários para a execução do contrato foram realizados de forma adequada, sendo que os valores remanescentes foram empregados para o pagamento da equipe técnica devido ao gasto de quantidades maiores de horas do que o previsto a início dos trabalhos, pois o córrego da Paciência foi contemplado pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (Governo Federal), de modo que a Projetista teve que se adequar as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e elaborar diversas plantas que não haviam sido inicialmente previstas na licitação do projeto.

Todos os procedimentos legais foram tomados e as mudanças justificadas tecnicamente, conforme consta na carta de replanilhamento (cópia anexada as fls. 41 a 52 - cópias anexas).

De acordo com as memórias de cálculo acima mencionadas, para o cálculo da mão de obra, foram previstos um total de 181 desenhos A1, mas o contrato resultou em 285 desenhos A1, desta forma, houve um acréscimo considerado de mão de obra.

Não ocorreram acréscimos dos itens licitados e somente uma distribuição dos quantitativos. Por se tratar de um contrato de elaboração de projeto, os itens da planilha da licitação não correspondem na sua totalidade à realidade do contrato. Na medida em que o ajuste foi devidamente replanilhado para retratar com fidelidade a realidade do ajuste, as medições não estão em desacordo com o Termo do Contrato.

Plano de Providências - etapa concluída.

Prazo de Implementação - etapa concluída.”

Para os questionamentos referentes ao **Contrato 207/SIURB/2010**.

“Por meio do Processo Administrativo nº 2001-0.193.739-0 se observa que houve um lapso de

tempo entre o estudo realizado e a contratação do projeto. Verificou-se ser viável tecnicamente somente o reservatório proposto RMS-1, junto a Av. Ellis Maas, onde foi desenvolvido o projeto do reservatório RMS-1 e no outro no córrego São Luiz, que estava previsto como áreas possíveis de intervenção e não foi considerado na proposta da licitação.

Portanto, não foram executados os serviços de levantamentos para os reservatórios RMS-2 e RMS-3, que resultou na diminuição dos serviços. Em contrapartida, foram executados outros serviços, como um reservatório no córrego São Luiz, dois projetos de parques lineares - Córrego Moenda Velha e Córrego São Luiz, o projeto básico do reforço do trecho final do córrego Morro do "S" em túnel a 80 m de profundidade em relação ao terreno natural no trecho mais crítico e o projeto executivo do emboque na galeria do córrego Morro do "S" no Rio Pinheiros, que não necessitaram de serviços de levantamentos complementares, mas acréscimos de mão de obra.

Mesmo com a implantação do Reservatório RMS-1 projetado, o trecho final do córrego Morro do "S", que está canalizado, não tem capacidade para atender a vazão de escoamento atual. Em reunião com a Empresa Metropolitana de Água e Energia S.A - EMAE, sobre a viabilidade da implantação do túnel, ficou acertado de comum acordo, que seria mais prudente uma avaliação conjunta entre Estado e Município, para realizar uma análise mais abrangente de todos os aspectos e impactos envolvidos, uma vez que se encontra em desenvolvimento pelo DAEE, o Plano de Macrodrenagem para a Região Metropolitana de São Paulo - PDMAT 3. Para tal trecho não foram realizados os serviços de levantamento. O projeto foi desenvolvido tendo como base a planta do sistema cartográfico.

De acordo com as memórias de cálculo anexadas ao presente, para o cálculo da mão de obra, foram previstos um total de 176 desenhos AI, mas o contrato resultou em 284 desenhos AI. Excluindo os desenhos dos levantamentos topográficos e sondagens (53 desenhos AI), houve um acréscimo de 55 desenhos AI, portanto um acréscimo de mão de obra.

Não ocorreram acréscimos dos itens licitados e somente uma distribuição dos quantitativos. Por tratar de um contrato de elaboração de projeto, os itens da planilha da licitação não correspondem na sua totalidade à realidade do contrato. O replanilhamento foi promovido tão somente para possibilitar o encerramento do ajuste.

Plano de Providências - Há que se registrar que os serviços continuaram a ser prestados nos termos do ajuste em questão, bem assim que a prestação dos serviços em nenhum momento foi interrompida, teve apenas seu ritmo diminuído, sendo certo que o objeto do mesmo ainda não havia sido alcançado, restringindo-se, portanto questão formal, dada a inoccorrência de dolo ou má-fé, bem como de prejuízos ao erário, com a imediata lavratura do termo de aditamento. Assim, as providências adotadas pela Pasta a partir da necessidade de replanilhamento noticiada nos autos foram no sentido de promover o devido saneamento do ajuste.

Prazo de Implementação - As impropriedades de natureza meramente formal ora constatadas serão devidamente saneadas nos autos do respectivo processo administrativo."

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A unidade não apresentou manifestação para a o **subitem 1.1**. As quantidades ajustadas presentes no replanilhamento eram:

- **Item 01-10-00** (Levantamento Planialtimétrico Cadastral) – de 225.000,00 m² para 170.601,93 m² (na justificativa consta a quantidade 54.398,07 m²);
- **Item 01-14-00** (Levantamento Planialtimétrico de Via Pública e Semi-Cadastro de

Imóveis) – de 2.000,00 m para 0,00 m (na justificativa consta a quantidade de 225.000,00 para 0,00 m).

Nota-se que a unidade não verificou a exatidão dos dados apresentados na justificativa com o replanilhamento.

Entendemos que a manifestação para o **item 1.2** é satisfatória.

Quanto aos questionamentos do **item 2**, a auditoria entende que a manifestação apresentada pela unidade é satisfatória apenas à constatação contida no **subitem 2.1**.

Em face da manifestação da unidade, quanto à elaboração de Termo de Aditamento (subitens 2.2 e 2.3), reproduzimos o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, em Relatório de Levantamento de Auditoria, documento TC-000.660/2013-2, item 3.3 - **Termo aditivo assinado após o término da vigência do contrato**:

“A celebração de aditivos contratuais quando o prazo contratual já se encontrava extinto, com atribuição de efeitos retroativos, ainda que amparada em um dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, constitui falha administrativa, por se considerar o contrato original formalmente extinto. Dessa forma, nas prorrogações contratuais, a assinatura dos respectivos termos de aditamento deve-se dar até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a sua prorrogação ou continuidade de execução. Da mesma forma, a execução de serviços sem amparo contratual fere o art. 60, caput e parágrafo único, da Lei 8.666/1993, configurando atitude desidiosa no exercício da atividade administrativa.”

Em conclusão, o TCU entende que:

“A celebração de aditivos após o término da vigência contratual é prática não admitida pela Lei 8.666/1993 e pela jurisprudência do TCU. Em outras oportunidades o Tribunal já afirmou que a celebração de aditivos contratuais quando o prazo contratual já se encontrava expirado constitui falha administrativa.”

A auditoria considera que a realização do termo de aditamento, após a vigência do contrato, proposto pela unidade em sua manifestação, dado que os produtos dos serviços contratados foram entregues, não possui base legal. Portanto, a execução contratual sem a realização tempestiva de termo de aditamento caracteriza-se como contrato verbal, contrário ao que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 60, da Lei 8.666/93, como pode ser observado a seguir:

“Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.”

A equipe de auditoria, na análise do processo administrativo nº 2009-0.200.156-2, não encontrou

relatório de fiscalização, para o atestamento dos serviços entregues, que evidenciasse alteração na execução dos serviços contratados. No período da vigência contratual, não ocorreu pedido formal de aditamento, nas condições previstas no artigo 65, da Lei 8.666/93. Até a manifestação apresentada pela unidade, em 08/07/2015, para os questionamentos da auditoria, 855 dias após o término de vigência do contrato, a unidade não tomou providências para sanar a falha administrativa.

RECOMENDAÇÃO

Apurar responsabilidade funcional de quem deu causa aos atrasos que impossibilitaram a realização do termo de aditamento tempestivamente. Tomar providências administrativas para que ocorrências deste tipo não voltem a ocorrer.

CONSTATAÇÃO 05

Diferenças e falhas de avaliação nos apontamentos de horas de mão de obra nas medições.

Analisamos as medições dos Contratos nºs 174/SIURB/2010 e 207/SIURB/2010 e verificamos:

- a. Diferença a maior das horas efetivas por profissional apontadas nas medições, comparadas com a média hora/mês da equipe técnica informada pela empresa, folha 1.687 do PA 2008-0.323.909-9 e folha 424 do PA 2009-0.200.156-2, conforme demonstrado nas planilhas **Anexo VI** e **Anexo VII**, respectivamente.
- b. Nos processos de medições dos Contratos analisados, não localizamos documentos com as anotações diárias das quantidades de horas de mão de obra, por profissional, as quais embasam as medições mensais constantes das planilhas **Anexo VI** e **Anexo VII**.
- c. A medição 27ª, período de 01/05 a 09/05/14, Contrato 174/SIURB/2010, corresponde a 9 dias, mesmo assim, a maioria dos itens de mão de obra tiveram horas apontadas superiores à média hora/mês da equipe técnica, que pode ser observado no **Anexo VI**;
- d. Não apropriação de mão de obra nas medições 7ª, 8ª e 12ª (Contrato 174/SIURB/2010) e nas medições 12ª e 18ª (Contrato 207/SIURB/2010); Foram apontados somente serviços de levantamentos, nivelamento, sondagens, perfuração, entre outros.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em resposta à Solicitação de Auditoria Final OS Nº 01/2015/CGM-AUDI, apresentada em 08/05/2015, a unidade informou:

Para o Contrato 174/SIURB/2010.

“Justificativa da Unidade - conforme relatado nos itens fiscalização do contrato e replanilhamento, os itens medidos correspondem aos serviços entregues e aprovados, conforme relatório técnico.

Os itens de um relatório entregue são medidos em uma única medição ou em várias medições. As medições também são efetuadas em razão do saldo do contrato empenhado na data das medições.

A fiscalização não faz anotações diárias das quantidades de horas de mão de obra, por profissional. A medição é sempre efetuada com base nos produtos entregues.

A média hora/mês da equipe técnica informada pela empresa foi superada para atendimento de demandas maiores do que o planejado inicialmente com a locação de outros profissionais da empresa durante períodos específicos.

Plano de Providências - não se aplica.

Prazo de Implementação - não se aplica.”

Para o Contrato 207/SIURB/2010, a manifestação é igual à do Contrato 207/SIURB/2010, acrescentando-se o seguinte trecho:

“Plano de Providências - Nos próximos ajustes dessa mesma natureza, tal apontamento será devidamente observado.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Analisamos a manifestação da unidade e entendemos esta é satisfatória para solucionar os questionamentos da auditoria.

CONSTATAÇÃO 06

Junção de fatura de serviços e medição sem pagamento.

Consta no processo de pagamento, nº 2012-0.174.580-9, Contrato 174/SIURB/2010, a fatura de serviços nº 2.104 e medição do período 01/10 a 31/10/13, assinada pelo fiscal do contrato. Não encontramos anotações do motivo do não pagamento, bem como nos documentos citados não constam anotações de cancelamento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em resposta à Solicitação de Auditoria Final OS N° 01/2015/CGM-AUDI, apresentada em 08/05/2015, a unidade informou:

“Justificativa da Unidade - A 20ª medição existente no processo n° 2012- 0.174.580-9 foi cancelado pela contabilidade conforme indicado as fls. 79 do respectivo processo, entendemos que por motivo do processo principal estar em fase de replanilhamento, pois podemos constatar que a 20ª medição foi inserida no processo n° 2014-0.101.689-4, tendo sido regularizado conforme consta em fls. 46 em diante.

Plano de Providências - não se aplica.

Prazo de Implementação - não se aplica.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A página citada pela unidade corresponde à folha de informação, n° 79, referente ao encaminhamento para ciência e autorização do processamento, emitido pelo Supervisor Técnico II – Siurb/Cont, com anotação “SEM EFEITO”, em manuscrito.

Na Nota Fiscal de Serviços n° 2.104 e na 20ª Medição, assinada pelo fiscal do contrato, não constam nenhuma anotação de cancelamento.

RECOMENDAÇÃO

Quando houver cancelamento de documentos encaminhados para pagamento, em todos os documentos devem constar a anotação de cancelamento, principalmente na Nota Fiscal Fatura de Serviços.

CONSTATAÇÃO 07

Demora na emissão das faturas e medições relativas aos Contratos 174/SIURB/2010 e 207/SIURB/2010.

a. Contrato 174/SIURB/2010:

Constatamos no processo de pagamento, n° 2014-0.129.853-9, a fatura de serviços n° 2.246, datada de 08/09/14, referente à 27ª medição, período 01/05 a 09/05/14. O ateste do fiscal do contrato ocorreu em 09/09/14, ou seja, 123 dias após a vigência do contrato (vigência até 09/05/14). Não localizamos na análise dos processos, administrativos e de pagamentos, documentos ou justificativas que esclarecessem o motivo da demora no atestamento.

b. Contrato 207/SIURB/2010:

Igualmente ao item anterior, identificamos no processo de pagamento, nº 2013-0.031.661-2, demora na emissão das faturas de serviços e ateste de medições do Contrato, contrariando a Cláusula Oitava do mesmo. O quadro seguinte demonstra que as faturas de serviços e os atestes, referentes às medições 23ª e 24ª, foram emitidas bem após o término da vigência do contrato:

PROCESSO Nº	ATESTES DA MEDIÇÃO			PERÍODO	VALOR R\$	FATURA DE SERVIÇOS			VIGÊNCIA CONTRATO
	Nº	DATA	DIAS APÓS A VIGÊNCIA			Nº	DATA	DIAS APÓS A VIGÊNCIA	
2013-0.031.661-2	23ª	27/05/13	83	01/01 A 31/01/13	119.107,67	2004	23/05/13	79	05/03/13
2013-0.031.661-2	24ª	11/02/14	343	01/02 A 28/02/13	104.914,20	2140	10/02/14	342	05/03/13

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em resposta à Solicitação de Auditoria Final OS Nº 01/2015/CGM-AUDI, apresentada em 08/05/2015, a unidade informou:

Para o item a;

“Justificativa da Unidade - para a conclusão do projeto básico e executivo do Córrego da Paciência foram necessárias várias (o ideal é dizer efetivamente quantas) revisões nos projetos até a entrega do produto final, o qual já está arquivado em PROJ004. A última medição só é efetuada após o aceite total dos serviços contratados e o fornecimento do número de arquivo em PROJ004.

Outra justificativa para demora na conclusão do respectivo contrato é o fato de a obra do Córrego da Paciência ter sido contemplada pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (Governo Federal). Por essa razão, a Administração teve que se adequar às normas da CAIXA e elaborar diversas plantas as quais não estavam previstas na licitação do projeto, desta forma retardando a conclusão do mesmo.

Plano de Providências - não se aplica.

Prazo de Implementação - não se aplica.”

Para o item b;

“Justificativa da Unidade - o córrego Morro do "S" é um Afluente do Rio Pinheiros, situado na zona sul de São Paulo. Em 30 de março de 2012, através do Ofício n. 010/Proj. G/2102, solicitamos a EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. uma avaliação do impacto da implantação de um túnel no trecho de jusante do curso, que implica no aporte de 65 m3/s adicionais no Rio Pinheiros. A resposta foi encaminhada pela EMAE em 06 de Dezembro de 2012, informando que atualmente não existe a previsão de aumento da capacidade de bombeamento da Usina Elevatória de Pedreira. O acréscimo das vazões afluentes ao Canal Pinheiros poderá trazer aumento significativo do risco de inundações na região, além de transtornos à população em geral, com inundações das vias marginais, linha férrea da CPTM, ciclovias, etc.

A EMAE concluiu ser prudente uma avaliação conjunta entre Estado e Município, considerando

que se encontra em desenvolvimento, pelo DAEE, o Plano de Drenagem para a Região Metropolitana de São Paulo- PDMAT3, que inclui a bacia do Rio Pinheiros. Face o tempo decorrido entre a solicitação para a EMAE (30.03.2012) e resposta encaminhada (06.12.2012), resultou em um atraso em todas as atividades do contrato, quanto à definição do trecho de jusante, ou seja, quanto seria autorizado de lançamento de vazão no Rio Pinheiros. A conclusão do PDMAT-3 não ocorreu durante a vigência do contrato, ficando indefinida essa diretriz.

Paralelamente, a empresa São Paulo Obras - SPObras (vinculada a SIURB) desenvolveu o projeto de prolongamento da Avenida Carlos Caldeira Filho, que contemplou a canalização do Córrego Água dos Brancos ou Capão Redondo, um dos formadores do Córrego Morro do "S". A compatibilização dos projetos ocasionou um atraso no contrato.

Plano de Providências - cópia do Ofício n. 010/Proj. G/2012 na folha n. 30 e do Ofício/T/5922/2012 da EMAE nas folhas ns. 31 e 32.

Prazo de Implementação - etapa concluída."

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Analizamos a manifestação da unidade, para o questionamento do Contrato 174/SIURB/2010, e entendemos que é satisfatória.

A manifestação da unidade não esclareceu plenamente ao questionamento referente ao Contrato 207/SIURB/2010, pois se orientou em justificar os atrasos na definição dos projetos complementares aos serviços contratados. Porém, não explicou o motivo da demora apontada pela auditoria para o processamento do ateste, e por consequência, a liquidação e pagamento das medições.

Nas duas medições apontadas pela auditoria, 23ª e 24ª, embora os períodos indicados nas faturas estejam incluídos na vigência contratual, observamos que as planilhas de medição foram apresentadas juntamente com as faturas, em suas respectivas datas, 23/05/2013 e 10/02/2014.

RECOMENDAÇÃO

Definir controles de acompanhamento da execução dos contratos em vigência e futuros, obedecendo a Lei 8.666/93 e demais normativos referentes à gestão e fiscalização, no que diz respeito a instruir os processos com todos os eventos que provocam atrasos e/ou distorções na programação da execução orçamentária.

CONSTATAÇÃO 08

Citação de legislação revogada

Em todas as faturas de serviços, dos Contratos nº 174/SIURB/2010 e 207/SIURB/2010, emitidas pela contratada, é citada em nota: "*Desobrigada da emissão de nota fiscal de serviços, conforme*

artigo 19 parágrafo 5º do Decreto 44450/2004, da Prefeitura do Município de São Paulo". Ressaltamos que o respectivo decreto foi revogado em outubro de 2009. As Ordens de Inícios dos Contratos ocorreram em 09/05/2011 (174/SIURB/2010) e 10/03/2011 (207/SIURB/2010).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em resposta à Solicitação de Auditoria Final OS N° 01/2015/CGM-AUDI, apresentada em 08/05/2015, a unidade informou:

"Com escusas, informamos que por um lapso foi informada legislação revogada, sendo certo que será observada nas próximas faturas de serviços emitidas."

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Entendemos que a manifestação da unidade é satisfatória.

ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, considerando a análise dos Contatos nºs 174/SIURB/2010 (PA: 2008-0.323.909-9) e 207/SIURB/2010 (PA: 2009-0.200.156-2), abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Consulta no Sistema de Orçamento e Finanças da PMSP – SOF;
- Solicitação de processos, documentos e esclarecimentos por SA.
- Análise dos processos administrativos e de pagamentos referente às contratações;
- Entrevistas com os fiscais dos contratos abjeto da auditoria;
- Contagem *in loco* dos vegetais resultados dos serviços prestados pela contratada;
- Dentre outros testes específicos de auditoria para verificar a legalidade dos contratos.

ANEXOS DOS CONTRATOS Nºs 174/SIURB/2010 e 207/SIURB/2010

Anexo I – Constatação 2 – item 1.2

COMPARATIVO DO VALOR MÃO DE OBRA - ORÇADO SIURB VERSUS AS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO															
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/10/SIURB - CONTRATO Nº 174/SIURB/2010															
Mão de Obra	ORÇADO SIURB			HIDROSTUDIO			EPT-ENG E CONSULT			MHS - ENG E CONSULT			PENTÁGONO		
	Qtde horas	Preço unit	Valor R\$	Preço unit	Valor R\$	≠ %	Preço unit	Valor R\$	≠ %	Preço unit	Valor R\$	≠ %	Preço unit	Valor R\$	≠ %
Consultor	949	178,26	169.168,74	25,62	24.313,38	-86	130,31	123.664,19	-27	109,09	103.526,41	-39	141,88	134.644,12	-20
Coord. Geral	1.163	191,82	223.086,66	25,62	29.796,06	-87	140,22	163.075,86	-27	191,82	223.086,66	0	176,47	205.234,61	-8
Total			392.255,40		54.109,44	-86		286.740,05	-27		326.613,07	-17		339.878,73	-13

Anexo II – Constatação 2 - item 2

COMPARATIVO DO VALOR MÃO DE OBRA - ORÇADO SIURB VERSUS AS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO									
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 009/09/SIURB - CONTRATO Nº 207/SIURB/2010									
Mão de Obra	ORÇADO SIURB			HIDROSTUDIO			MHS - ENG E CONSULT		
	Qtde horas	Preço unit	Valor R\$	Preço unit	Valor R\$	≠ %	Preço unit	Valor R\$	≠ %
Consultor	880	178,26	156.868,80	24,14	21.243,20	-86	65,45	57.596,00	-63
Coord. Geral	1.695	191,82	325.134,90	24,14	40.917,30	-87	191,82	325.134,90	0
Total			482.003,70		62.160,50	-87		382.730,90	-21

Anexo III – Constatação 2 – subitem 1.2

Valor orçado pela SIURB		1.819.968,69
50% do preço orçado pela SIURB para saber quais as propostas entrarão no cálculo da média		909.984,35
Valores das propostas classificadas (superiores a 50% do valor orçado por SIURB)		
HIDROSTUDIO		1.153.133,68
EPT-ENG E CONSULTORIA		1.397.735,95
MHS- ENG E CONSULTORIA		1.526.241,54
PENTÁGONO		1.727.077,87
Média das Propostas		
1.451.047,26		
70% da Média das Propostas		
1.015.733,08		
Proposta Vencedora HIDROSTUDIO		
1.153.133,68		
Fonte da metodologia de cálculo: TCU. Licitações e Contratos - Orientação e Jurisprudência. 4ª Edição, 2010.		

Anexo IV – Constatação 4 - item 2.1

COMPARAÇÃO VALORES ORÇADOS, PROPOSTA E REPLANILHAMENTO - CONTRATO 207/SIURB/2010							
DESCRIÇÃO	ORÇADO (1)	PROPOSTA (2)	DIFERENÇA (2) - (1)	PERC. %	REPLANILHAMENTO (3)	DIFERENÇA (3) - (2)	PERC. %
CONSULTOR	156.868,80	21.243,20	-135.625,60	-86,5	31.382,00	10.138,80	47,7
COORDENADOR GERAL	325.134,90	40.917,30	-284.217,60	-87,4	50.935,40	10.018,10	24,5
ENGENHEIRO SENIOR	335.120,10	335.120,10	0,00		376.116,30	40.996,20	12,2
ENGENHEIRO PLENO	68.433,75	68.433,75	0,00		100.890,90	32.457,15	47,4
ENGENHEIRO JUNIOR	76.723,10	76.723,10	0,00		96.030,90	19.307,80	25,2
DESENHISTA PROJETISTA	101.555,70	101.555,70	0,00		129.216,00	27.660,30	27,2
PROJETISTA	175.918,50	175.918,50	0,00		207.068,40	31.149,90	17,7
PROGRAMADOR DE SISTEMAS	15.025,00	15.025,00	0,00		24.689,08	9.664,08	64,3
TOTAL MÃO DE OBRA	1.254.779,85	834.936,65	-419.843,20		1.016.328,98	181.392,33	21,7
TOTAL ITENS DE SERVIÇOS	286.882,36	286.882,36	0,00		105.479,91	-181.402,45	-63,2
TOTAL MÃO DE OBRA + ITENS DE SERVIÇOS	1.541.662,21	1.121.819,01	-419.843,20	-27,2	1.121.808,89	-10,12	0,0
BDI (SIURB 41,80%, PROPOSTA 31,00%)	644.414,80	347.763,89	-296.650,91	-46,0	347.760,75	-3,14	0,0
TOTAL GERAL	2.186.077,01	1.469.582,90	-716.494,11	-32,8	1.469.569,64	-13,26	0,0

Anexo V – Constatação 4, itens 2.3

COMPARATIVO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS COM O ORÇAMENTO CONTRATADO - CONTRATO 207/SIURB/2010						
ORÇAMENTO CONTRATADO				SERVIÇOS EXECUTADOS	REPLANILHAMENTO HIDROSTUDIO	± EXECUTADO X ORÇAMENTO
ITEM	SERVIÇOS	UNID	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE
1.10	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	M²	200.000,00	120.361,16	120.361,16	-79.638,84
1.14	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE VIA PÚBLICA E SEMI-CADASTRO DE IMÓVEIS	M	50.000,00	0,00	0,00	-50.000,00
1.15	NIVELAMENTO DE EIXO DE VIA PÚBLICA INCLUSIVE SOLERAS, GUIAS E TAMPÕES	M	1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
1.16	CADASTRO DE GALERIA EXISTENTE	PV	50,00	0,00	0,00	-50,00
1.18	TRANSPORTE DE COTA DE REFERÊNCIA DE NÍVEL	M	1.000,00	6.723,91	6.723,91	5.723,91
1.19	NIVELAMENTO GEOMÉTRICO NO INTERIOR DA GALERIA	M	500,00	0,00	0,00	-500,00
1.20	CADASTRO ESPECIAL DE GALERIA MOLDADA (1:500)	M	500,00	0,00	0,00	-500,00
1.21	NIVELAMENTO GEOMÉTRICO DE FUNDO DE CANAL OU Córrego	M	2.000,00	4.135,22	4.135,22	2.135,22
1.22	RELATÓRIO TÉCNICO	M	500,00	0,00	0,00	-500,00
1.25	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE BOCA DE LOBO OU LEÃO	UNID	100,00	0,00	0,00	-100,00
1.28	TRANSPORTE DE COORDENADAS	M	1.000,00	6.723,91	6.723,91	5.723,91
2.2.2	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO	M³	3,00	4,00	4,00	1,00
2.2.5	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO ENTRE FUROS EM TERRENO PLANO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA DE 100 A 200 M	UNID	92,00	50,00	50,00	-42,00
2.2.10	PERFURAÇÃO E EXECUÇÃO DE ENSAIO PENETROMÉTRICO OU DE LAVAGEM POR TEMPO	M	1.900,00	837,18	837,18	-1.062,82
3.24	CONSULTOR	H	880,00	1.295,00	1.300,00	415,00
3.25	COORDENADOR GERAL	H	1.695,00	2.093,00	2.110,00	398,00
3.27	ENGENHEIRO / ARQUITETO-SÊNIOR	H	3.515,00	3.920,00	3.945,00	405,00
3.29	ENGENHEIRO / ARQUITETO-PLENO	H	875,00	1.277,00	1.290,00	402,00
3.30	ENGENHEIRO / ARQUITETO-JUNIOR	H	1.510,00	1.879,00	1.890,00	369,00
3.36	DESENHISTA PROJETISTA	H	2.515,00	3.165,00	3.200,00	650,00
3.39	PROJETISTA	H	3.925,00	4.561,00	4.620,00	636,00
3.45	PROGRAMADOR DE SISTEMAS	H	625,00	1.011,00	1.027,00	386,00

Anexo VI – Constatação 5, itens a, b e c

COMPARATIVO MÃO DE OBRA - HORAS FETIVAS MEDIÇÃO VERSUS MÉDIA HORA/MÊS EQUIPE - CONTRATO 174/SIURB/2010							
Nº MEDIÇÃO	PERÍODO	VALOR	HORAS GASTAS	MÉDIA HORA/MÊS EQUIPE	DIFERENÇA	%	PROFISSIONAL
14ª	01/08 A 28/08/12	97.981,50	178	70	108	154	CONSULTOR
			196	78	118	151	COORDENADOR GERAL
			284	390	-106	-27	ENG/ARQUITETO SÊNIOR
			222	280	-58	-21	ENG/ARQUITETO PLENO
			280	126	154	122	ENG/ARQUITETO JUNIOR
			260	192	68	35	TÉCNICO NIVEL SUPERIOR
			230	228	2	1	PROJETISTA
			146	75	71	95	SECRETÁRIA
24ª	10/02 A 28/02/14	152.035,77	168	70	98	140	CONSULTOR
			268	78	190	244	COORDENADOR GERAL
			472	390	82	21	ENG/ARQUITETO SÊNIOR
			310	280	30	11	ENG/ARQUITETO PLENO
			380	126	254	202	ENG/ARQUITETO JUNIOR
			360	192	168	88	TÉCNICO NIVEL SUPERIOR
			392	228	164	72	PROJETISTA
			120	75	45	60	SECRETÁRIA
25ª	01/03 A 31/03/14	155.678,64	190	70	120	171	CONSULTOR
			220	78	142	182	COORDENADOR GERAL
			410	390	20	5	ENG/ARQUITETO SÊNIOR
			360	280	80	29	ENG/ARQUITETO PLENO
			594	126	468	371	ENG/ARQUITETO JUNIOR
			510	192	318	166	TÉCNICO NIVEL SUPERIOR
			280	228	52	23	PROJETISTA
			180	75	105	140	SECRETÁRIA
26ª	01/04 A 30/04/14	319.828,31	328	70	258	369	CONSULTOR
			419	78	341	437	COORDENADOR GERAL
			986	390	596	153	ENG/ARQUITETO SÊNIOR
			551	280	271	97	ENG/ARQUITETO PLENO
			799	126	673	534	ENG/ARQUITETO JUNIOR
			811	192	619	322	TÉCNICO NIVEL SUPERIOR
			1012	228	784	344	PROJETISTA
			180	75	105	140	SECRETÁRIA
27ª	01/05 A 09/05/14	102.114,29	115	70	45	64	CONSULTOR
			115	78	37	47	COORDENADOR GERAL
			340	390	-50	-13	ENG/ARQUITETO SÊNIOR
				280		0	ENG/ARQUITETO PLENO
			340	126	214	170	ENG/ARQUITETO JUNIOR
				192		0	TÉCNICO NIVEL SUPERIOR
			672	228	444	195	PROJETISTA
				75		0	SECRETÁRIA

Anexo VII – Constatação 5, itens a e b

1130
MÁRIO ALVES
SRUR. GABRIEL

COMPARATIVO MÃO DE OBRA - HORAS FETIVAS MEDIÇÃO VERSUS MÉDIA HORA/MÊS EQUIPE - CONTRATO 207/SIURB/2010							
Nº MEDIÇÃO	PERÍODO	VALOR	HORAS GASTAS	MÉDIA HORA/MÊS EQUIPE	DIFERENÇA	%	PROFISSIONAL
19ª	01/09 A 30/09/12	258.071,31	360	88	272	309	CONSULTOR
			660	170	490	288	COORDENADOR GERAL
			460	350	110	31	ENG/ARQUITETO SÊNIOR
			178	88	90	102	ENG/ARQUITETO PLENO
			430	150	280	187	ENG/ARQUITETO JUNIOR
			794	250	544	218	DESENHISTA PROJETISTA
			1220	390	830	213	PROJETISTA
			250	60	190	317	PROGRAMADOR DE SISTEMAS
20ª	01/10 A 31/10/12	98.377,93	120	88	32	36	CONSULTOR
			240	170	70	41	COORDENADOR GERAL
			180	350	-170	-49	ENG/ARQUITETO SÊNIOR
			66	88	-22	-25	ENG/ARQUITETO PLENO
			160	150	10	7	ENG/ARQUITETO JUNIOR
			310	250	60	24	DESENHISTA PROJETISTA
			480	390	90	23	PROJETISTA
			80	60	20	33	PROGRAMADOR DE SISTEMAS
21ª	01/11 A 30/11/12	89.985,97	100	88	12	14	CONSULTOR
			200	170	30	18	COORDENADOR GERAL
			128	350	-222	-63	ENG/ARQUITETO SÊNIOR
			66	88	-22	-25	ENG/ARQUITETO PLENO
			160	150	10	7	ENG/ARQUITETO JUNIOR
			310	250	60	24	DESENHISTA PROJETISTA
			480	390	90	23	PROJETISTA
			80	60	20	33	PROGRAMADOR DE SISTEMAS
22ª	01/12 A 31/12/12	98.721,31	158	88	70	80	CONSULTOR
			190	170	20	12	COORDENADOR GERAL
			180	350	-170	-49	ENG/ARQUITETO SÊNIOR
			80	88	-8	-9	ENG/ARQUITETO PLENO
			140	150	-10	-7	ENG/ARQUITETO JUNIOR
			280	250	30	12	DESENHISTA PROJETISTA
			310	390	-80	-21	PROJETISTA
			140	60	80	133	PROGRAMADOR DE SISTEMAS
23ª	01/01 A 31/01/13	119.107,67	165	88	77	88	CONSULTOR
			190	170	20	12	COORDENADOR GERAL
			210	350	-140	-40	ENG/ARQUITETO SÊNIOR
			200	88	112	127	ENG/ARQUITETO PLENO
			170	150	20	13	ENG/ARQUITETO JUNIOR
			280	250	30	12	DESENHISTA PROJETISTA
			310	390	-80	-21	PROJETISTA
			140	60	80	133	PROGRAMADOR DE SISTEMAS
FINAL	01/02 A 28/02/13	104.914,21	211	88	123	140	CONSULTOR
			190	170	20	12	COORDENADOR GERAL
			160	350	-190	-54	ENG/ARQUITETO SÊNIOR
			162	88	74	84	ENG/ARQUITETO PLENO
			160	150	10	7	ENG/ARQUITETO JUNIOR
			260	250	10	4	DESENHISTA PROJETISTA
			260	390	-130	-33	PROJETISTA
			160	60	100	167	PROGRAMADOR DE SISTEMAS

 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

do ofício nº 640/2016

Folha de informação nº
em 29/08/2016 a)

31
Mônica Ribeiro de Jesus
SIURB. G/ATAJ

Interessado: Controladoria Geral – CGM-AUDI

Assunto: Relatório de Auditoria – 01/2015 – CGM-AUDI (contratos celebrados com a empresa HIDROSTUDIO – 174 e 207/SIURB/2010)

U R G E N T E

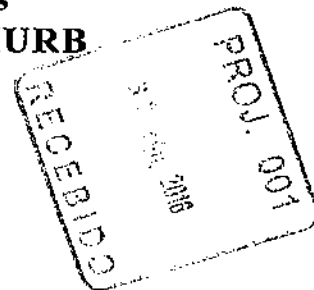
PROJ
Senhora Superintendente

Encaminho o presente para ciência e manifestação, com prazo de resposta a este Gabinete até o dia 06/09/2016.

29/08/16


José Mauro Gomes
Chefe de Gabinete - SIURB

C/Cópia: SPOBRAS/DPR – Pedro Algodoal
SIURB.G/ATAJ – Kátia e Mônica



Inf.: 1271/SIURB G/2016
JMG/mms

SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha de informação nº

Do TID nº 15.516.598

em

(a)

Informação: 2992/PROJ-G/2016

Referência: TID nº 15.516.598

Assunto: Relatório de auditoria

Local: Ofício 640/2016/CGM-G

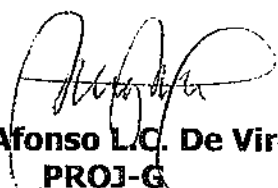
PROJ 4

URGENTE PRAZO 06/09/2016

Senhor Diretor,

Solicito manifestar-se

31 / agosto / 2016


Eng.º Afonso L.C. De Virgiliis
PROJ-G

ALCV/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA
DIVISÃO DE PROJETOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - PROJ.4

Folha de informação nº: 33

TID 15516598

em...../...../2016.....(a.....)

Informação nº : 2166 / Proj.4 / 2016
Referência : TID 15516598
Assunto : Relatório de auditoria

Eng. S. C. Cavalcanti
Eng. S. C. Cavalcanti

Proj G
Sra. Superintendente,

Em atenção ao solicitado, tomamos ciência do relatório final de Auditoria que contem análise dos contratos 174/SIURB/2010 e 207/SIURB/2010 ambos celebrados com a empresa Hidrostudio Engenharia Ltda, inclusive distribuimos cópias xerox aos demais engenheiros desta Divisão, para que adotem todas as recomendações contidas no presente relatório nos contratos futuros e nos contratos em andamento.

02 de Setembro de 2016

Engº Milton José Barboza
Diretor de Divisão Técnica
Proj.4



São Paulo, 09 de setembro de 2016.

Ofício nº 0762/SIURB.G/2016

Senhor Chefe de Gabinete

Ref.: Relatório de Auditoria – 01/2015 – CGM-AUDI

Sobre o Ofício nº 640/2016/CGM-G, solicito prorrogação de prazo para o dia 20/09/2016, a fim que se melhore o plano de providências a ser apresentado a essa CGM.

Atenciosamente,


José Mauro Gomes
Chefe de Gabinete - SIURB

Prezado Senhor

Daniel de Paula Lamounier

Chefe de Gabinete da Controladoria Geral do Município
Viaduto do Chá, 15 – 10º andar – Edifício Matarazzo

JMG/masp



[Signature]

SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha de informação nº

Do Ofício nº 640/2016/CGM-G – TID 15.516.598 em

34
Helen Sandra B. F. dos Passos
Assist. de Gestão de Pol. Públicas
(a) PROJ-G

Informação: 3041/PROJ-G/2016

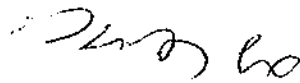
Assunto: Relatório de auditoria referente contratos
174/SIURB/2010 e 207/SIURB/2010 - Hidrostudio

SIURB.G

Senhor Chefe de Gabinete,

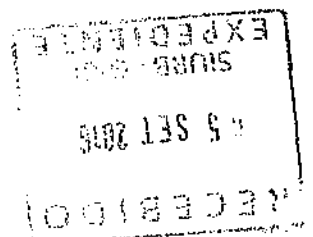
Com a ciência e divulgação para todos os demais engenheiros de PROJ das recomendações contidas no presente relatório de auditoria, retornamos para o que couber.

02 / setembro / 2016



ENGª VERA LUCIA DE MELO
Superintendente de Projetos Viários
PROJ.G


ALCV/map.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS**

Folha de informação nº

do ofício nº 640/2016

em 13/09/2016 a)

Interessado: Controladoria Geral – CGM-AUDI

Assunto: Relatório de Auditoria – 01/2015 – CGM-AUDI (contratos celebrados com a empresa HIDROSTUDIO – 174 e 207/SIURB/2010)

U R G E N T E

PROJ

Senhora Superintendente

Retorno o presente para adequação da resposta ao que está solicitado pela CGM e/ou a justificativa para o caso de não ter sido feito. Nas recomendações da equipe da CGM, para todos os casos que não foram acatadas as justificativas da SIURB/PROJ, deve-se apresentar um novo “plano de providências”, sobretudo para as “Constatações” 3, 4 e 7.

Observar o novo prazo, conforme solicitado pelo Ofício 0762/SIURB.G/2016: 20/09/2016.

13/09/16

**José Mauro Gomes
Chefe de Gabinete - SIURB**

Inf.: 1338/SIURB G/2016
JMG/masp

Processo (2008 0323909 9) Etiqueta() Capa (/)
----- DADOS DO PROCESSO -----
Motivo { LICITACAO DE READEQUACAO DO PROJETO DE CANALIZACAO DO COR-)
da { REGO PACIENCIA.)
Autuacao {)
Relacionamento (I - ISOLADO)
Autuado em (29/10/2008) Na Unidade (SIURB/AUT)
UNIDADE INTERESSADA (SIURB/PROJ/G)
SOLICITACAO : TIPO 1 MEMORANDO) - NUMERO 160/PROJ/2008)

Status: 01 - ATIVO

----- DADOS DO MUNICIPE -----
Nome/Razao Social (SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS VIARIO)
Documento CGC (46392171000457) Numero ()

F1 (AUX) F2 (LIMPA) F3 (VOLTA) F7 (RETORNA) F8 (CONT) F12 (CANC)

ADLD9006A CONSULTA EFETUADA

pl 34
de via 1554339.2

Processo (2009 0200156 2) Etiqueta() Capa (/)
----- DADOS DO PROCESSO -----
Motivo (LICITACAO PARA ELABORACAO DA ADEQUACAO HIDRAULICA,)
da (EXECUCAO DE PROJETO BASICO EXECUTIVO DO CORREGO DO MORRO DO)
Autuacao (S MEMO N 085/PROJ.G/2009)
Relacionamento (I - ISOLADO)
Autuado em (08/07/2009) Na Unidade (SIURB/AUT)
UNIDADE INTERESSADA (SIURB/PROJ/G)
SOLICITACAO : TIPO 1 MEMORANDO) - NUMERO 085/PROJ.G/2009)

Status: 09 - COM SUBTRAMITACAO

----- DADOS DO MUNICIPE -----
Nome/Razao Social (SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA E OBRAS)
Documento CGC (46392171000104) Numero ()

F1 (AUX) F2 (LIMPA) F3 (VOLTA) F7 (RETORNA) F8 (CONT) F12 (CANC)

ADLD9006A CONSULTA EFETUADA

Handwritten:
F7 38
de 13573392
[Signature]

SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha de informação nº

39

Do TID 15.516.598

em

(a)

*Ins. João Pereira da Silva
encarregado de S. Mor II
RF 744 621.7
PROJ-G*

Informação: 3159/PROJ.G/2016

Documento: TID 15.516.598

Interessado: Controladoria Geral – GCM-AUDI

Assunto: Relatório de auditoria 01/2015 – contratos celebrados com a empresa
Hidrostudio n.º 174 e 207/SIURB/2010

PROJ 4

(60 22 54 001)

SR. Diretor,

URGENTE – prazo 20/09/2016

Solicito manifestar-se apresentando justificativas para as constatações 3, 4 e 7 (fls.11, 14 e 21) devendo-se propor “plano de providências” referentes aos contratos 174 e 207/SIURB/2010 – Córregos Paciência e Morro do “S”.

12 /09/2016


Eng.º Afonso Luís Corrêa de Virgiliis
PROJ-G

ALCV/

7) Meta prevista: 100%
Nome da Unidade de Trabalho: Departamento de Edificações - DEE
E.H. 22.00.00.000.00.00

Nome do gestor: Ricardo Mendes Garcia
Rf: 655.733.24

1) Nome da ação: Construção de novos equipamentos, reformas, ampliações e execução de serviços técnicos.

2) Tipo de ação: projeto

3) Objetivo a ser atingido: dar continuidade na execução de 92 (noventa e dois) contratos de construção para atender as diversas demandas da PMSF, dentro das prioridades estabelecidas para SUBR e Secretarias Clientes.

4) Público-alvo: municípios atendidos pelas diversas Secretarias que demandam equipamentos.

5) Justificativa: atendimento da demanda prioritária pelas diversas Secretarias, para construção de novas unidades e adequações das edificações existentes, de acordo com os recursos disponibilizados.

6) Cronograma de Atividades a serem desenvolvidas:

Atividades Período de realização

Todas as semanas 01/01/16 a 31/12/16

7) Meta prevista: 25% (condicionada à liberação de recursos)

Nome da Unidade de Trabalho: Núcleo de Manutenção de Imóveis Municipais e Equipamentos

E.H. 22.00.00.000.00.00

Nome do gestor: Vitor Teodoro El Jachar

Rf: 655.733.24

1) Nome da ação: Manutenção de segundo escalão em próprios e equipamentos sociais.

2) Tipo de ação: processo

3) Identificação da necessidade pelo acompanhamento da ação:

Atividade: Manutenção de imóveis municipais

3) Objetivo a ser atingido: realizar manutenção preventiva e corretiva de segundo escalão em unidades e equipamentos municipais, realizando um total de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) intervenções no período.

4) Público-alvo: usuários de imóveis municipais

5) Justificativa: falta de políticas de manutenção para equipamentos e próprios municipais.

6) Cronograma de Atividades a serem desenvolvidas:

Atividades Período de realização

Todas as semanas 01/01/16 a 31/12/16

7) Meta prevista: 100% (condicionada à liberação de recursos)

Nome da Unidade de Trabalho: Superintendência de Obras Viárias - OSVAS

E.H. 22.00.00.010.00.00

Nome do gestor: Roberto Luiz de Castro Algodal

Rf: 655.733.24

1) Nome da ação: implantação e adequação da infraestrutura urbana.

2) Tipo de ação: projeto

3) Identificação da necessidade pelo acompanhamento da ação:

Atividade: Implantação de obras

3) Objetivo a ser atingido: executar os investimentos previstos para a execução, nos limites dos recursos disponibilizados.

4) Público-alvo: população do município de São Paulo

5) Justificativa: atribuições institucionais da Superintendência de Obras Viárias.

6) Cronograma de Atividades a serem desenvolvidas:

Atividades Período de realização

Todas as semanas 01/01/16 a 31/12/16

7) Meta prevista: 100% dos recursos disponibilizados.

Nome da Unidade de Trabalho: Superintendência de Projetos Viários - PROVI

E.H. 22.00.00.000.00.00

Nome do gestor: Pedro Luiz de Castro Algodal

Rf: 655.733.24

1) Nome da ação: Projeto de drenagem, pavimentação, estrutura e sistema viário.

2) Tipo de ação: projeto

3) Identificação da necessidade pelo acompanhamento da ação:

Atividade: Projeto de drenagem

3) Objetivo a ser atingido: implementar a infraestrutura da cidade.

4) Público-alvo: municípios da cidade de São Paulo.

5) Justificativa: implementação da infraestrutura na cidade de São Paulo.

6) Cronograma de Atividades a serem desenvolvidas:

Atividades Período de realização

Todas as semanas 01/01/16 a 31/12/16

7) Meta prevista: 100%

QUADRO DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA E GEOLOGIA - QEAG

Opções formalizadas nos termos dos artigos 25, 34, 43 e 44 da Lei nº 16.414/2016:

Integração dos efetivos ativos nos termos do artigo 28 da Lei nº 16.414/2016, fixação da paridade na carreira de:

Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia

Região: Voz. Nome

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Opções formalizadas nos termos dos artigos 55, 56 e 58 da Lei nº 14.591/2017 à vista do estabelecido no artigo 45 da Lei nº 16.414/2016:

Expediente em Desenvolvimento Urbano

Região: Voz. Nome

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A. 3 02/06/13 15/2016

11/2012 1 ANTONIO CARLOS DE A.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
DIVISÃO DE PROJETOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - PROJ. 4**

Folha de informação nº: 41

Do... Tid 15516598..... em...../...../2016.....

Denise dos Santos Silva
Assistente Gestão Pol. Públicas
RF: 734.667.1.00

Informação nº :2349/ Proj. 4 / 2016
Referência :Ofício 640/2016/CGM-G-(Tid 15516598)
Local : Córregos Paciência e Morro do "S"
Assunto : Auditoria da CGM

Proj. G
Sra.Superintendente

Em atenção aos questionamentos do presente documento pela Equipe de Auditoria da CGM, informo:

Contrato n. 174/Siurb/2010 - Córrego Paciência

Fiscal: Milton Jose Barboza

Processo n. 2008-0.323.909-9

Constatação 03 – Adotar Livro de Ordem para serviços de Engenharia.

Justificativa da unidade - a medição de cada etapa dos trabalhos realizados, é somente concluída após a entrega de um relatório com os documentos técnicos e os projetos analisados e aprovados pelas unidades correspondentes.

A planilha de medição é verificada em função do material entregue em cada etapa. O Ato Normativo n. 06, de 28 de maio de 2012 (CREA-SP) é posterior à Ordem de Início do contrato de 10.03.2011 e no nosso entendimento dispõe sobre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
DIVISÃO DE PROJETOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - PROJ. 4

Folha de informação nº:.....⁴²

Do... Tid 15516598..... em...../...../2016.....
procedimentos aplicados á somente a execução de obras, ou seja, não se aplica á
natureza do contrato.

O objeto do presente contrato envolve a elaboração de estudos técnicos e projetos, onde os produtos emitidos comprovam que o contrato foi executado atendendo aos requisitos do termo de referência.

Plano de Providências – Serão adotados Livro de Ordem nos contratos de projetos futuros, atendendo a legislação em vigor o CREA/SP.

Constatação 04 – Replanilhamento apresentado pela projetista
HIDROSTUDIO

Item 1.1 = divergência nas quantidades descritas na justificativa geral e na planilha resumo.

Na carta de replanilhamento apresentada pela projetista, consta um erro de **digitação**, pois onde consta 54.398,07 , o correto seria estar escrito 170.601,93 o qual foi o a área necessária para elaboração do projeto. Desta forma, a quantidade errada que consta na carta (54.398,07) é a diferença apurada entre o efetivamente medido (170.601,93) e o estimado (225.000,00). Porem o calculo financeiro deste item no valor que consta na planilha resumo (r\$54.592,62) esta correto pois foi realizado em função da quantidade efetivamente utilizada (170.601,93 m²) x o preço unitário que consta neste item 01-10-00 na tabela de preços (r\$0,32).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
DIVISÃO DE PROJETOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - PROJ. 4

Folha de informação nº: 42

Do... Tid 15516598..... em...../...../2016.....

Daiana dos Santos Silva
Assistente Gestão Pol. Públicas
RF: 734.667.1.00

Item 1.2 = redução de serviços com aumento na quantidade de mão de obra.

Todos os serviços necessários para a execução do contrato foram realizados de forma adequada, sendo que os valores remanescentes foram empregados para o pagamento da equipe técnica devido ao gasto de quantidades maiores de horas do que o previsto ao início dos trabalhos, pois o córrego da Paciência entrou no programa do PAC (governo federal) e desta forma a Projetista teve que se adequar as normas da CAIXA, e elaborar diversas plantas as quais não estavam previstas na licitação do projeto.

De acordo com as memórias de cálculo acima mencionadas, para o cálculo da mão de obra, foram previstos um total de 181 desenhos A1, mas o contrato resultou em 285 desenhos A1, desta forma, houve um acréscimo considerado de mão de obra.

A carta encaminhada pela Hidrostudio Engenharia LTDA, justificando o replanilhamento, foi solicitada por esta Unidade a pedido da Superior Administração. Não ocorreram acréscimos dos itens licitados e somente uma distribuição dos quantitativos. Por tratar de um contrato de elaboração de projeto, os itens da planilha da licitação não correspondem na sua totalidade à realidade do contrato. Como o replanilhamento foi aceito pela Superior Administração, a fiscalização entende que as medições não estão em desacordo com o Termo do Contrato.

Plano de Providências – item devidamente justificado, etapa concluída e totalmente aprovada pela equipe de auditoria de CGM (vide parecer de fls.18)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
DIVISÃO DE PROJETOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - PROJ. 4

Folha de informação nº: 44

Do... Tid 15516598..... em...../...../2016.....

Carla
DANIELA DOS SANTOS SILVA
Assistente Gestão Pol. Pública
RF: 734.667.1.00

**Constatação 07 – Demora na emissão das faturas e medições
relativas ao contrato 174/siurb/2010**

Justificativa da Unidade – para a conclusão do projeto básico e executivo do córrego da Paciência, foram necessárias INUMERAS revisões nos projetos até a entrega do produto final, o qual já está arquivado em PROJ004. A ultima medição só é efetuada após o aceite total dos serviços contratados e o fornecimento do numero de arquivo em PROJ004.

Outra justificativa para demora na conclusão do respectivo contrato, é que o córrego da Paciência entrou no programa do PAC (governo federal) e desta forma a Projetista teve que se adequar as normas da CAIXA, e elaborar diversas plantas as quais não estavam previstas na licitação do projeto, desta forma retardando a conclusão do mesmo.

Plano de Providências – item devidamente justificado, etapa concluída e totalmente aprovada pela equipe de auditoria de CGM (vide parecer de fls.23)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
DIVISÃO DE PROJETOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - PROJ. 4

Folha de informação nº:.....415.....

Do... Tid 15516598..... em...../...../2016.....

Contrato n. 207/Siurb/2010 - Córrego Morro do S

Fiscal: Marcia Rosa S. Martins (APOSENTADA em 26/05/16)

Processo n. 2009-0.200.156-2

Constatação 03 – Adotar Livro de Ordem para serviços de Engenharia.

Justificativa da unidade - a medição de cada etapa dos trabalhos realizados, é somente concluída após a entrega de um relatório com os documentos técnicos e os projetos analisados e aprovados pelas unidades correspondentes.

A planilha de medição é verificada em função do material entregue em cada etapa. O Ato Normativo n. 06, de 28 de maio de 2012 (CREA-SP) é posterior à Ordem de Início do contrato de 10.03.2011 e no nosso entendimento dispõe sobre procedimentos aplicados á somente a execução de obras, ou seja, não se aplica á natureza do contrato.

O objeto do presente contrato envolve a elaboração de estudos técnicos e projetos, onde os produtos emitidos comprovam que o contrato foi executado atendendo aos requisitos do termo de referência.

Plano de Providências – Serão adotados Livro de Ordem nos contratos de projetos futuros, atendendo a legislação em vigor o CREA/SP.

Constatação 04 – Replanilhamento apresentado pela projetista HIDROSTUDIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
DIVISÃO DE PROJETOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - PROJ. 4

Folha de informação nº: 46

Do... Tid 15516598..... em...../...../2016.....(a.....)

Daniel dos Santos Silva
Assistente Gestão Pol. Pública
RF: 734.667.1.00

Item 2-1 = redução de serviços com aumento na quantidade de mão de obra.

Todos os serviços necessários para a execução do contrato foram realizados de forma adequada, sendo que os valores remanescentes foram empregados para o pagamento da equipe técnica devido ao gasto de quantidades maiores de horas do que o previsto ao início dos trabalhos, e tendo em vista que o Córrego Morro do S, entrou no programa do PAC (governo federal) e desta forma a Projetista teve que se adequar as normas da CAIXA, e elaborar diversas plantas as quais não estavam previstas na licitação do projeto.

A carta encaminhada pela Hidrostudio Engenharia LTDA, justificando o replanilhamento, foi solicitada por esta Unidade a pedido da Superior Administração. Não ocorreram acréscimos dos itens licitados e somente uma distribuição dos quantitativos.

Apesar de o replanilhamento ter sido aprovado pela PMSP, com o contrato já encerrado temos a informar:

- 1- Fazendo-se um balanço do replanilhamento, anexo folha 587 do processo do contrato 207/SIURB/2010, processo nº2009-0.200.156-2, apurou-se que soma total dos serviços menos mão de obra é de R\$ 284.736,36 e a soma total dos serviços menos mão de obra realizados é de R\$ 105.479,91 acarretando uma diferença de 179.256,45 .
- 2- Foi apurado por esta divisão o custo de uma folha A1 calculada pelo sistema de avaliação de custos de projeto existente nesta PMSP conforme tabela abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
DIVISÃO DE PROJETOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - PROJ. 4

Folha de informação nº: 47

Do... Tid 15516598..... em...../...../2016.....

Assistente de Gestão Pol. Públicas
RF: 734.667.1.00

documento equivalent e A1		Revisado em 2014		
Item TPU	Profissional	Híd. Básica	r\$-Unitario	
3.25	Coordenador	5	24,14	120,7
3.24	Consultor	5	24,14	120,7
3.27	Eng. Senior	20	95,34	1906,8
3.29	Eng. Médio	10	78,21	782,1
3.30	eng. Junior	5	50,81	254,05
3.39	Projetista	20	44,82	896,4
3.36	Aux. Técnico	10	40,38	403,8
3.45	Secretaria	10	24,04	240,4
Valor Total				4724,95

- 3- Conforme relatado no ofício nº145/SIURB/ATAJ/15, a folha 611 do processo nº2009-0.200.156-2, houve no balanço final do projeto um acréscimo de 55 desenhos A1, que se aplicarmos o valor unitário de R\$4724,95 teremos um montante de R\$ 259.872,25, portanto valor este bastante superior ao relatado no item 1 acima, porém o valor efetivamente pago limitou-se a R\$179.256,45.
- 4- Isto posto fica claro que não houve acréscimo no valor inicial do contrato, e os serviços foram todos entregues e aprovados.

Item 2-2- Justificativa de replanilhamento apresentada pela Contratada após 332 dias do término da vigência do contrato

Este replanilhamento teve como objetivo demonstrar que os valores não utilizados de serviços foram remanejados para pagamento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
DIVISÃO DE PROJETOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - PROJ. 4

Folha de informação nº: 43

Do... Tid 15516598.....

em...../...../2016.....

mão de obra, em forma de desenhos A1, necessários para a complementação dos projetos exigidos pela Caixa Econômica Federal, no PAC.

Carreira dos Salários Silvr
Assistente Gestão Pol. Público
RF: 734.657.1.00

Item 2-3-As alterações contempladas no replanilhamento não foram objeto da termo de Aditamento?

2-3-1 -Sim a Empresa executou os serviços de acordo com o replanilhamento apresentado de forma a viabilizar todos os projetos necessários ,complementando com a apresentação de 55 novas plantas A1.

2-3-2 - As quantidades foram readequadas em função da necessidade que ocorreram no desenvolvimento dos trabalhos , e não acarretaram prejuízo aos cofres Públicos.

Constatação 07 – Demora na emissão das faturas e medições relativas ao contrato 174/siurb/2010

As duas medições de nº 23 e 24 tiveram seu pagamento postergado face a varias modificações e acertos nos projetos, necessários para atender solicitações de SPobras no prolongamento da Av. Carlos Caldeira. É prerrogativa da fiscalização pagar as medições finais somente com o arquivamento de todos originais em PROJ 004.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
DIVISÃO DE PROJETOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - PROJ. 4

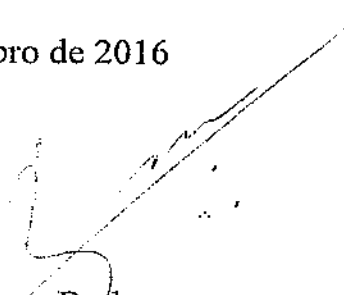
Folha de informação nº. 409

Do... Tid 15516598..... em...../...../2016.....

(a. *João Silva*)
Assistente Gestão Pol. Públicas
RF: 734.667.1.00

Informo ainda que a servidora Marcia Rosa Satou Martins, que foi a fiscal do Contrato n. 207/Siurb/2010 - Córrego Morro do S, aposentou no dia 26/05/2016 conforme Diário Oficial anexado as fls.40.

19 de Setembro de 2016


Engº Milton José Barboza
Diretor de Divisão Técnica
PROJ 4 / SIURB



SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha de informação nº

50

Do Ofício nº 640/2016/CGM-G – TID 15.516.598 em

(a)

Jose Paulo Pereira da Silva
Encarregado de Sator II
P. 7.1.1 P. 1.7
PROJ G

Informação: 3298/PROJ-G/2016

Assunto: Relatório de auditoria referente contratos
174/SIURB/2010 e 207/SIURB/2010 - Hidrostudio

SIURB.G

Senhor Chefe de Gabinete,

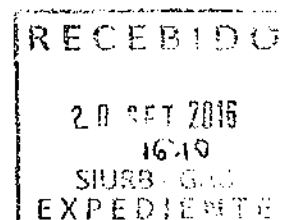
Retornamos com os esclarecimentos de PROJ-4 , apresentando as justificativas e os planos de providências para as constatações 3, 4 e 7 dos contratos 174/SIURB/2010 e 207/SIURB/2010 – celebrados com a empresa Hidrostudio Engenharia Ltda.

19 / setembro / 2016



ENG^a VERA LUCIA DE MELO
Superintendente de Projetos Viários
PROJ.G


ALCV/map.



 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

Folha de informação nº 53

do ofício nº 640/2016

em 20/09/2016 a)

Interessado: Controladoria Geral – CGM-AUDI

Assunto: Relatório de Auditoria – 01/2015 – CGM-AUDI (contratos celebrados com a empresa HIDROSTUDIO – 174 e 207/SIURB/2010)

U R G E N T E

CGM - G

Senhor Chefe de Gabinete

Restituo o presente para conhecimento das informações da Superintendência de Projetos Viários desta Pasta, à fls. 41 a 50.

20/09/16


José Mauro Gomes
Chefe de Gabinete - SIURB

Inf.: 1381/SIURB G/2016
JMG/mms



Gabinete do Controlador
Viaduto do Chá, 15 – 10º andar – Edifício Matarazzo – CEP. 01002-900

Fls. de informação nº 52

Do Ofício nº 640/2016/CGM-G TID 15516598

em 21/09/2016

(a) 
Elaine V. Marques
A.G.P.P.
RF. 728.963.4
Controladoria Geral do Município

À CGM/CAIN

Senhor Coordenador,

Encaminho o presente para conhecimento.


DANIEL DE PAULA LAMOUNIER
Chefe de Gabinete

CGM/DPL/evm